



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.123, DE 17 DE ABRIL DE 1.980.

Autoriza o Executivo a conceder bolsas de estudo a alunos carentes.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte - Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, ajuda financeira a estudantes carentes de recursos, sob a forma de - bolsas de estudo para frequência em cursos mantidos por entidades educacionais privadas no Município.

Parágrafo 1º - As bolsas de estudo de que trata este artigo, serão em número de 12(doze) no valor unitário de CR\$ 9.232,00(nove mil duzentos e trinta e dois cruzeiros) para o primeiro semestre de 1.980.

Parágrafo 2º - No segundo semestre de 1980, o valor estabelecido no parágrafo anterior, poderá sofrer reajuste até o teto a ser fixado pelo Conselho Federal de Educação para reajustamento de anuidades escolares para aquele período.

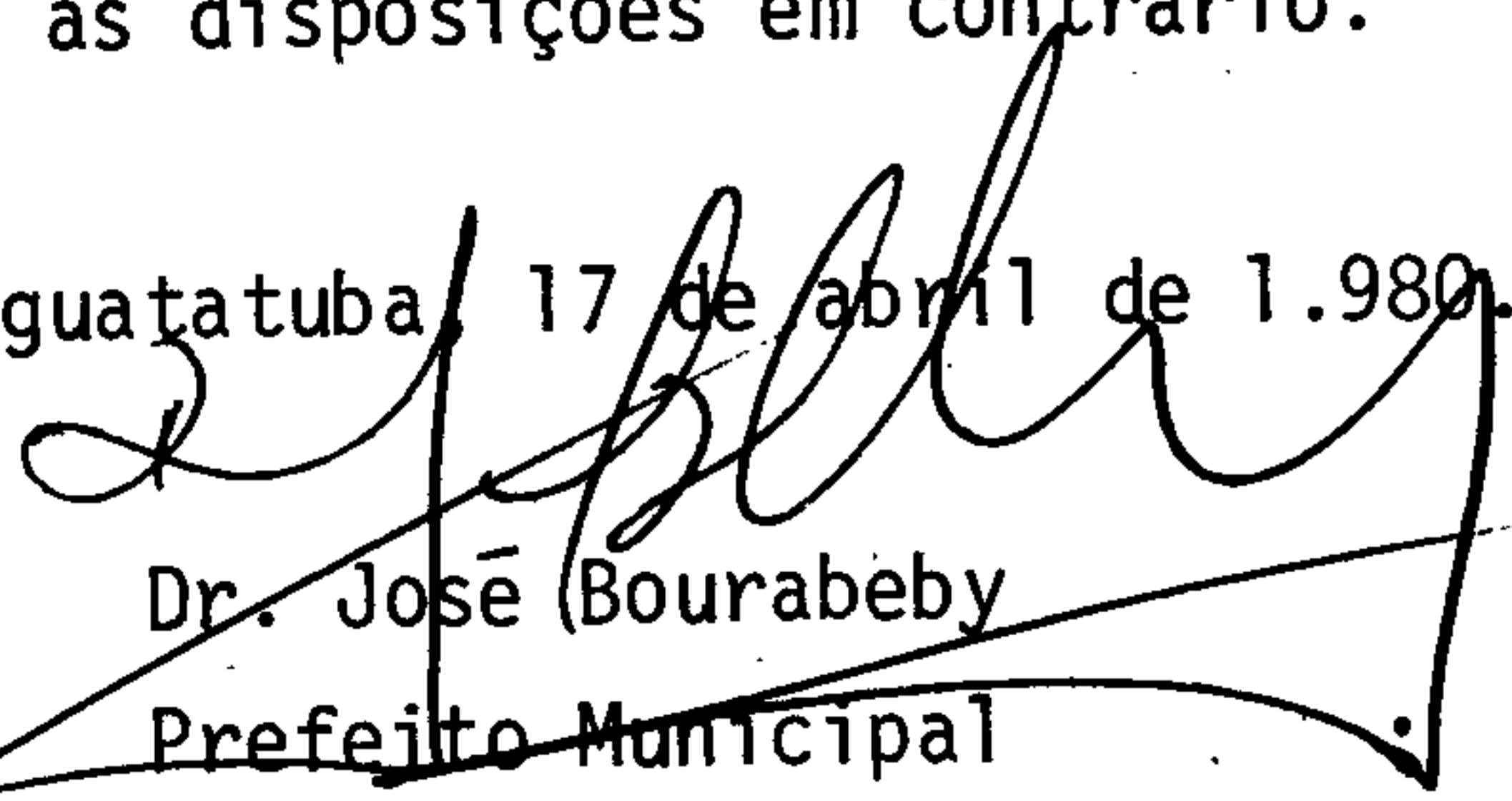
Parágrafo 3º - V E T A D O .

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada em até 50%(cinquenta - por cento) de seu valor, caso necessário.

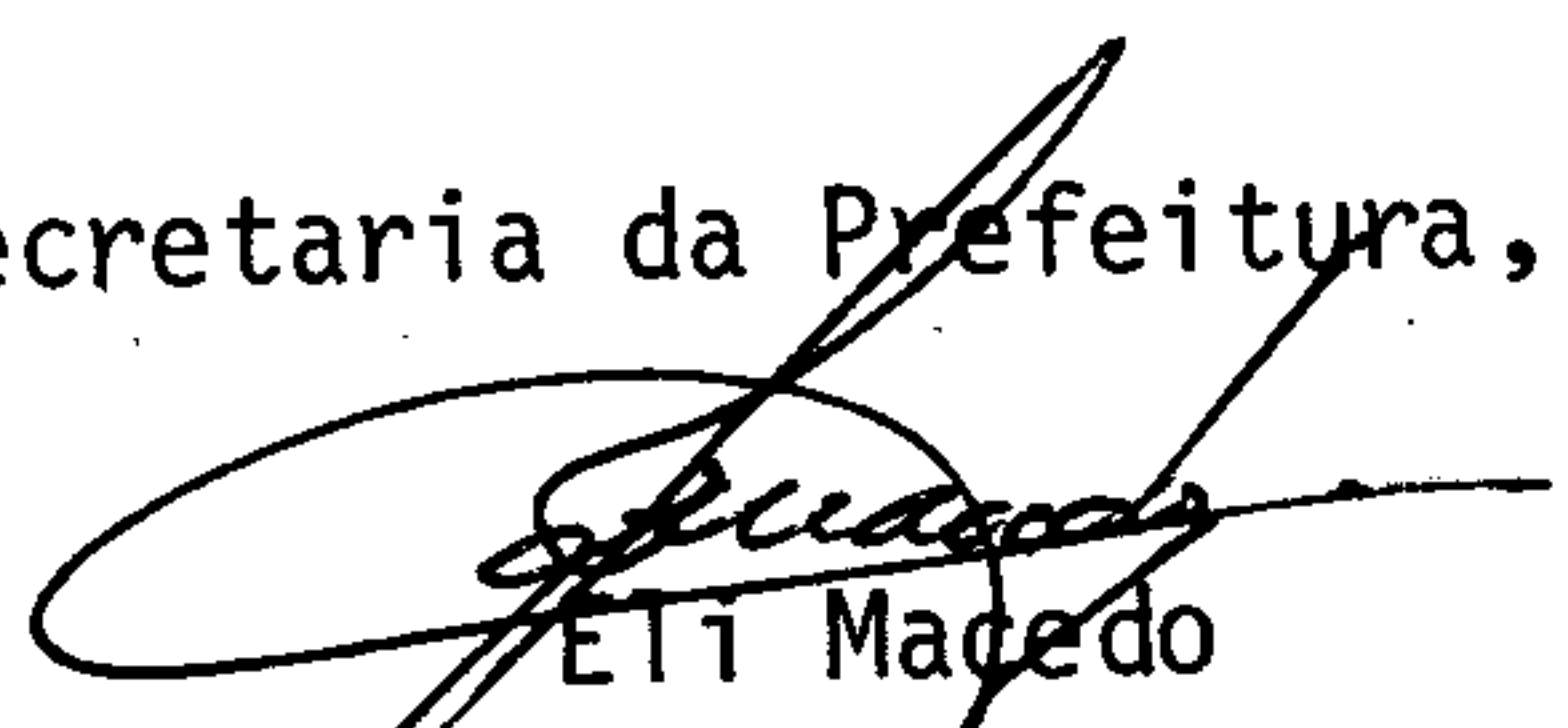
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.980.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de abril de 1.980.-


Dr. José Bourabebly
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de abril de 1.980.-


Eli Macedo
Chefe da Seção da Secretaria.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1123/80 - DE 28 DE MAIO DE 1980

Emenda vetada pelo Sr. Prefeito e mantida pela Câmara Municipal, do Projeto que se transformou na Lei nº 1123, de 17 de abril de 1980; atribui ao Presidente da Câmara poderes para nomear Comissão que procederá à triagem dos candidatos à bolsa de estudo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI Nº 1123, DE 17 DE ABRIL DE 1980, DA QUAL PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE:

- ARTIGO 1º -
- PARÁGRAFO 1º -
- PARÁGRAFO 2º -
- PARÁGRAFO 3º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão composta por 3 (três) Membros, podendo fazer parte da mesma funcionário do Executivo, com a finalidade de efetuar a triagem dos candidatos à bolsa de estudo, indicando posteriormente os nomes daqueles que forem beneficiados.
- ARTIGO 2º -
- ARTIGO 3º -
- ARTIGO 4º -

segue...



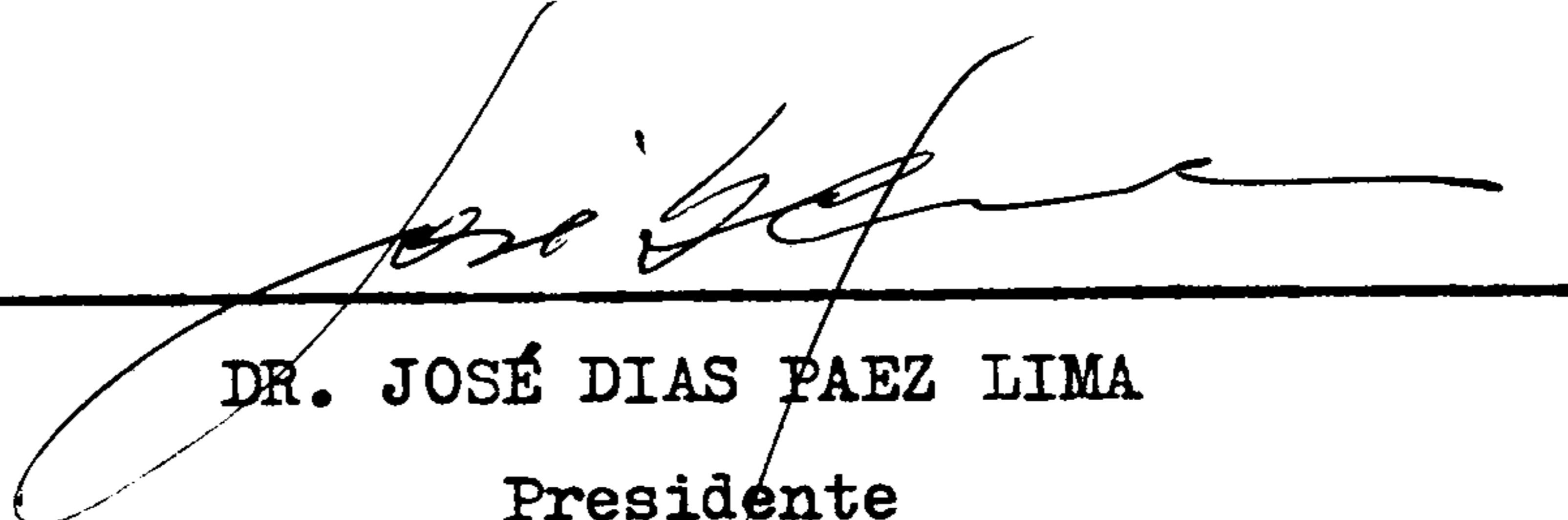
Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

(LEI Nº 1123/80 - CONT)

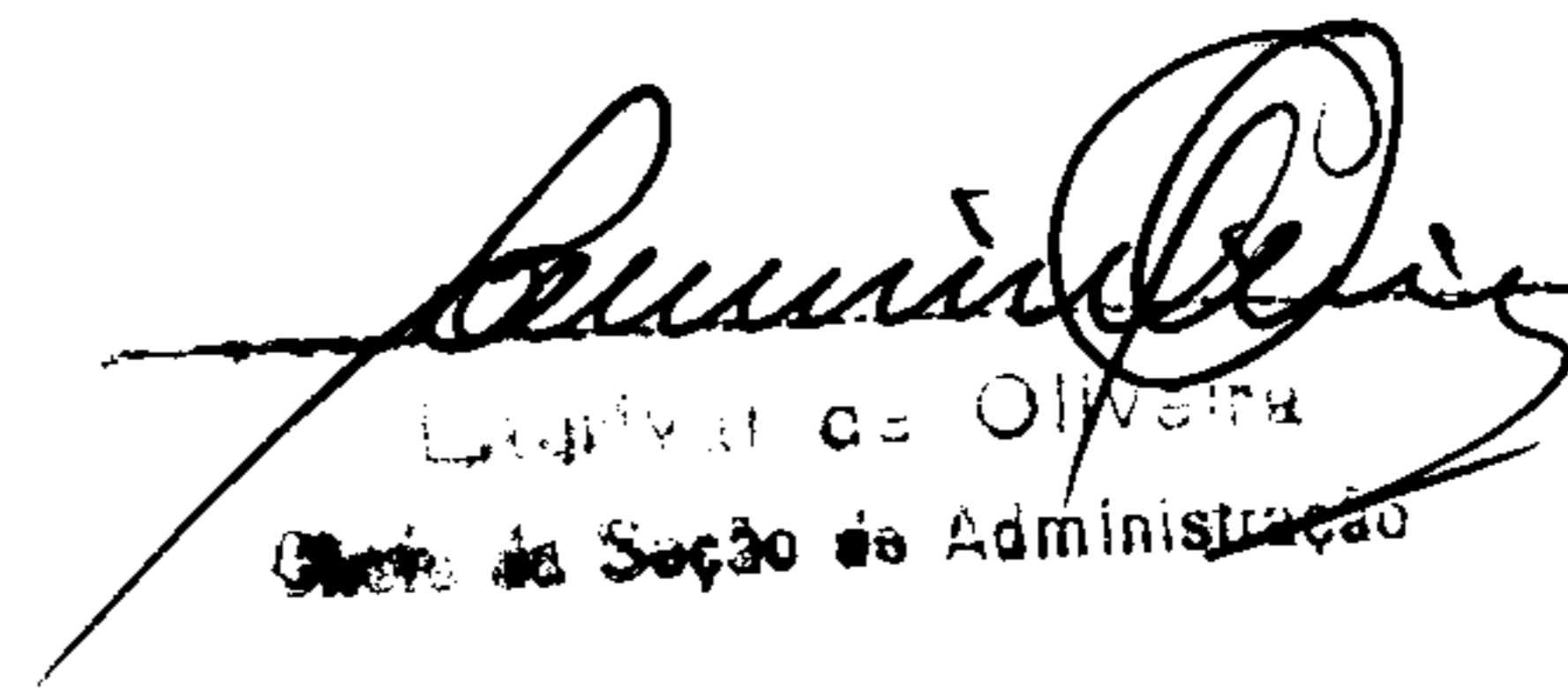
=02=

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 1980.



DR. JOSÉ DIAS PAEZ LIMA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Blancária de Caraguatatuba, aos 28 dias do mês de maio do ano de 1980.



Luizivaldo de Oliveira
Chefe de Seção de Administração

jms/.